



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 03798/13

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES –
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 2093/ 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão vitalícia concedida à **Senhora EUNICE DE BARROS CORREIA FRANÇA** e **Senhora MARIA APARECIDA GÓIS DA SILVA** e pensão temporária concedida à **ANA KALINE GÓIS FRANÇA**, beneficiárias do ex-servidor falecido, **Senhor GENTIL DA CUNHA FRANÇA**, matrícula nº 415.163-1, Juiz de Direito 3ª Entrância, lotado na Justiça Comum.

Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 42/43) pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para que adotasse as providências cabíveis no sentido de apresentar as portarias dos atos de pensões (temporária e vitalícia), bem como as suas publicações em órgão de imprensa oficial.

Citado, o atual Presidente da PBPPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO** apresentou a defesa de fls. 47/49 (**Documento TC nº 16334/15**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 52/53) pela nova notificação da autoridade responsável para apresentar a documentação antes reclamada (fls. 42/43)

Novamente citado, o antes nominado Gestor da PBPREV, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à **Senhora EUNICE DE BARROS CORREIA FRANÇA** e **Senhora MARIA APARECIDA GÓIS DA SILVA**, e à pensão temporária concedida à **ANA KALINE GÓIS FRANÇA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 52/53), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03798/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO MISTO TC 03798/13**

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à Senhora EUNICE DE BARROS CORREIA FRANÇA e Senhora MARIA APARECIDA GÓIS DA SILVA, e à pensão temporária concedida à ANA KALINE GÓIS FRANÇA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 52/53), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO